ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2020
REF. TOMADA DE PREÇO 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE
JUAZEIRO- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI E A EMPRESA, RODRIGUES & REIS LTDA-ME CNPJ:17.887.354/0001-00, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, C.N.P.J. Nº. 06.553.895/0001-78, COM SEDE NA PRAÇA DA MATRIZ, 177 - CENTRO – COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, AQUI REPRESENTADO PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 93002197510 - SSP-CE E CPF NO. 218.070.863-72, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RODRIGUES & REIS LTDA-ME, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, C.N.P.J. Nº: 17.887.354/0001-00, COM ENDEREÇO COMERCIAL À RUA FRANCISCO BORGES DOS SANTOS, Nº 1700, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, CIDADE DE PARNAIBA- PI, CEP 64.206-570, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL INFRA SUBSCRITO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES, CELEBRAM, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O PRESENTE CONTRATO DE SERVIÇO, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para a prestação do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do municipio de Cocal- PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais

poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº 002/2020, cujo resultado foi homologado em 18/03/2020 pelo secretário Municipal de Administração, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS, IPVA e demais recursos próprios, tendo como valor previsto R$ 245.157,66 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica na localidade Juazeiro- Zona Rural do município de Cocal- PI, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente realizados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 002/2020 (Anexo I) e na Ordem de Serviço, após medição pela Prefeitura e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 90 (noventa) dias, conforme
cronograma físico financeiro, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal –PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 002/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido
nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 002/2020.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.

c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Legislação em vigor.

d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal, 19 de Março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGUES & REIS LTDA-ME
CNPJ:17.887.354/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHO 01 Evandro Gomes Nunes 052.206.873-70

TESTEMUNHA 02 Sabrina Costa Pereira 057.927.953-71